



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	O NOVO ART. 2º-A DA LEI 12.682/2012, INCLUÍDO PELA MP 881/2019, E SUAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PARA O PROCESSO CIVIL BRASILEIRO
Autor	LETÍCIA BERLESE MELLO DOURADO
Orientador	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

O NOVO ART. 2º-A DA LEI 12.682/2012, INCLUÍDO PELA MP 881/2019, E SUAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PARA O PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

AUTORA: LETÍCIA BERLESE MELLO DOURADO

ORIENTADOR: PROF. DR. EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)

Com um desenvolvimento tecnológico tão acelerado, surge um grande desafio ao Direito: acompanhar o ritmo desenfreado da criação de novas tecnologias. Para isso, cabe ao legislador regular o uso dessas inovações de forma célere, para não criar normas que já nascem obsoletas. Em seu texto publicado recentemente, a Medida Provisória nº 881/2019 (MP da Liberdade Econômica), pretendendo exatamente se adequar ao novo contexto, traz diversas inovações ao direito brasileiro, tanto em relação a novidades regulatórias, quanto a mudanças significativas em normas já existentes.

Entre as diversas alterações trazidas por essa MP, o presente trabalho propõe-se a entender as consequências que a modificação na Lei 12.682/2012 (elaboração e arquivamento de documentos digitalizados) pode trazer ao nosso ordenamento jurídico, em especial ao processo civil, uma vez que a inclusão do art. 2º-A possibilita a eliminação do documento original após a sua digitalização. Partindo da premissa da alta volatilidade desses documentos, buscar-se-á compreender que repercussões essa regra poderá trazer ao sistema processual vigente, bem como identificar adequações passíveis de serem implementadas pelo Judiciário para manter a segurança jurídica durante a resolução do conflito.

Para tanto, pesquisar-se-á o cenário anterior à entrada em vigor da MP, de forma a entender como essa nova norma poderá ser aplicada. Como método de abordagem, será utilizado o dedutivo, buscando-se analisar o texto legislativo anterior e o atual, para, então, apreciar a visão da doutrina e da jurisprudência a respeito do assunto. Como método de procedimento, será adotada a pesquisa jurisprudencial, a fim de entender como os Tribunais pátrios vinham decidindo acerca da utilização de documentos digitalizados em processos judiciais, bem como a pesquisa bibliográfica em livros e artigos doutrinários acerca do Direito Privado e do Processo Civil. É importante salientar também que, mesmo no caso de a MP não ser convertida em lei nos exatos termos em que foi publicada, diversos atos terão apoio legal em seus dispositivos durante o tempo de sua vigência, sendo de extrema relevância a análise de como essas decisões serão fundamentadas.

A pesquisa encontra-se em estágio inicial, uma vez que a MP passou a vigorar no final do mês de abril de 2019. A análise está focada atualmente no período anterior à entrada em vigor da Medida Provisória, quando os títulos digitalizados tinham grande dificuldade para serem aceitos como prova no processo civil, mesmo preenchendo os requisitos legais para comprovação da sua autenticidade. Além disso, observou-se que o art. 2º-A, incluído pela MP 881/2019, possui a mesma redação do art. 2º da Lei 12.682/2012, vetado antes da promulgação da Lei, sob o argumento de que causaria grande insegurança jurídica, pois documentos digitalizados podem ser facilmente alterados. Agora, busca-se entender quais as possíveis consequências dessa inclusão.